



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017

SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 46/2016, de 12 de dezembro de 2016, leva ao conhecimento dos interessados a realização da licitação para o **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO DO GRUPO** e nas condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 23/02/2017

HORÁRIO: 11:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7101/2017

CÓDIGO UASG: 389185

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preço para o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao CFMV de acordo com as características especificadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.1.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues no estoque da unidade solicitante do CFMV, sempre que solicitado pela Área de Gestão Administrativa.

1.1.2. A licitação será realizada em grupo, conforme tabela constante do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

GRUPO	ITENS	VALOR TOTAL DO GRUPO
Grupo 1: Carnes/Aves/Peixes	1 ao 26	R\$ 146.077,24

1.1.3. DO VALOR DE REFERÊNCIA: O valor global estimado como referência para contratação é de **R\$ 146.077,24 (cento e quarenta e seis mil e setenta e sete reais e vinte e quatro centavos)**.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. A entidade gerenciadora da futura Ata de Registro de Preço será o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

3.2. Não consta órgãos participantes neste registro de preço.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não serão permitidas adesões futuras à Ata de Registro de Preços, fundamentada nos termos do art. 22 do Decreto 7.892/2013, haja vista as considerações contidas no Acórdão 1297/2015-Plenário-TCU, de 27.05.2015¹.

¹ O órgão gerenciador do registro de preços deve justificar eventual previsão editalícia de adesão à ata por órgãos ou entidades não participantes (“caronas”) dos procedimentos iniciais. A adesão prevista no art. 22 do Decreto 7.892/13 é uma possibilidade anômala e excepcional, e não uma obrigatoriedade a constar necessariamente em todos os editais e contratos regidos pelo Sistema de Registro de Preços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Participarão deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

6.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

6.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

6.2.3. Empresário ou sociedade empresária suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

6.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes para a punição ou até que seja promovida a reabilitação na própria entidade que aplicou a sanção.

6.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.2.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.2.10. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

6.2.11. Sociedade empresária da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do CFMV;

6.2.12. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7 – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

7.1. O enquadramento como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

7.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.488/07 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME e EPP.

7.1.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrarem nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberão o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME e EPP, desde que não incorram em nenhuma das situações descritas no § 4º do art. 3º da LC nº 123/06.

7.2. Como condição para participação no certame, as licitantes enquadradas como ME/EPP deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fim de habilitação.

8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.4. É responsabilidade exclusiva da licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. A licitante participará da sessão pública na Internet, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico pregao@cfmv.gov.br

9.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

9.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@cfmv.gov.br

9.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico para os interessados e também serão juntadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.6. Os esclarecimentos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.2. Todas as referências a horário no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

10.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e lances.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

10.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico Comprasnet.

10.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

10.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

10.9. Qualquer elemento que possa de maneira clara identificar a licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.10. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

10.11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

10.11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes **liberadas dos compromissos assumidos**.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Comprasnet.

12.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (fase competitiva).

13 – DA FASE COMPETITIVA (LANCES) E NEGOCIAÇÃO

13.1. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

13.2. A **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

13.4. Havendo eventual empate entre propostas apresentadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame a licitante que primeiro enviou a proposta.

13.4.1. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às licitantes um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13.4.2. A licitante que ofertar o menor lance será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13.4.3. Se nenhuma licitante convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se o lance for o mesmo, os critérios de desempate serão aqueles previstos nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06 e, sucessivamente, no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos por empresas brasileiras;
- c) Produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.4.4. Se ainda assim persistir o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

13.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.6. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.

13.6.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6.2. Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

13.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

13.10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

13.11. Após o encerramento da etapa de lances, não havendo a necessidade dos procedimentos previsto nos itens 13.4.1, 13.4.2, 13.4.3 e 13.4.4, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública o licitante classificado **provisoriamente em primeiro** lugar **DEVERÁ** inserir no prazo de até **3 (três) horas**, por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema **Comprasnet**, em arquivo único, a **proposta comercial** e os **documentos de habilitação**, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, também poderão ser enviados via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail pregao@cfmv.gov.br.

14.1.1. A inclusão do anexo no sistema **comprasnet** se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.1.2. O prazo previsto no item 14.1. poderá ser prorrogado por igual período e mediante justificativa apresentada pela licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

14.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.2. Após a inclusão do arquivo no sistema, os documentos (proposta/habilitação) originais ou as cópias autenticadas deverão ser **ENTREGUES** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

14.2.1. O descumprimento da obrigação contida no item 14.2. implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3. A documentação enviada para o CFMV deverá conter o seguinte:

14.3.1. PROPOSTA DE COMERCIAL, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

14.3.1.1. A identificação do licitante, tais como: nome empresarial, CNPJ, CPF, telefone para contato e endereço completo;

14.3.1.2. O valor final que consagrou o licitante como vencedor do GRUPO, contendo o valor global da proposta;

14.3.1.3. A descrição detalhada do objeto da licitação;

14.3.1.4. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

14.3.1.5. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

14.3.1.6. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.3.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

14.3.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

14.3.2.1.1. cópia autenticada ou cópia acompanhada do original do documento de identidade (RG) do responsável legal.

14.3.2.1.2. cópia autenticada ou cópia acompanhada do original do cartão do CPF do responsável legal.

14.3.2.1.2.1. no caso de procurador(es), de **cópia autenticada** ou cópia acompanhada do original do instrumento de mandato outorgando-lhe poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame (PROCURAÇÃO);

14.3.2.1.3. No caso de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores: cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado s;

14.3.2.1.4. No caso de empresário individual: cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original da inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.3.2.1.5. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

14.3.2.1.6. No caso de sociedade simples: cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original da inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.3.2.1.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original da certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

14.3.2.1.8. No caso de cooperativa: cópias autenticadas ou cópias acompanhadas do original da ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

14.3.2.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.3.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

14.3.2.2.1. prova de inscrição no CNPJ ou no CPF;

14.3.2.2.2. Será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) a Regularidade Fiscal Federal e Regularidade Fiscal Estadual, Distrital e Municipal.

14.3.2.2.3. prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho;

14.3.2.2.3.1 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.3.2.2.4. Em se tratando de **microempresa** ou empresa de **pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

14.3.2.2.4.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.3.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

14.3.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

14.3.2.4. Documentos relativos à qualificação técnica-Operacional:

14.3.2.4.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, **que comprove a proponente ter fornecido gêneros alimentícios, similares e compatíveis em características e quantidades** com o objeto deste Edital.

14.4. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

14.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

14.4.2. não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

14.4.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

14.4.4. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar, se for o caso;

14.4.5. declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

14.5. As licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do **Anexo IV**, deste Edital.

14.6. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

15 – DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, **de forma IMEDIATA e MOTIVADA**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

15.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, **o fato e o direito** que a licitante deseja ser revisto pela autoridade superior.

15.2.2. A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico Comprasnet, em campos próprios.

15.1.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 15.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto, da licitação, a licitante declarada vencedora.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

15.1.4. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema, sendo avaliado tão somente a tempestividade e a existência de fundamentação da intenção de recurso.

15.1.5. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

15.2. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.4. Os autos do **Processo Administrativo nº 7101/2016** permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situada no SIA Trecho 06 Lotes 130 e 140, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 as 12:00 e de 13:00 as 17:00.

16 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Na homologação dos grupos, a Autoridade Competente convocará via sistema comprasnet no prazo de 24h os fornecedores com proposta NÃO RECUSADAS para que eles possam aderir ao cadastro de reserva pelo preço do primeiro colocado desconsiderando margem de preferência (exceto para o fornecedor vencedor do grupo).

17 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço ao licitante declarado **VENCEDOR DO GRUPO**, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso.

17.2. A homologação compete ao Presidente do CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

17.3. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18 – DA ASSINATURA DA ATA

18.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, com a convocação da licitante classificada em primeiro lugar do grupo.

18.1.1. Será concedido o prazo de até 3 (três) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.1.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante este CFMV para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja(m) assinada(s) e devolvidas no prazo de até 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2. O prazo estabelecido no item 18.1.1., para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pelo CFMV.

18.3. Por ocasião da assinatura da ATA, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

18.4. Quando o **licitante** convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidos, **poderá ser convocado outro licitante para assinar a Ata de Registro de Preço**, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções prevista no Edital e seus anexos.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, sobretudo no Termo de Referência, Anexo I.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 20.1.1.** Fraudar na execução da ordem de fornecimento;
- 20.1.2.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.3.** Cometer fraude fiscal;
- 20.1.4.** Fizer declaração falsa;
- 20.1.5.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 20.1.6.** Falhar na execução da ordem de fornecimento;
- 20.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 20.1.8.** Não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido;
- 20.1.9.** Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 20.1.10.** Não mantiver a proposta.

20.2. Para os fins do item 20.1.2., reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, *caput* e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

20.2.1. Para condutas descritas nos itens 20.1.1., 20.1.2., 20.1.3., 20.1.4. e 20.1.5 será aplicada multa de , no máximo, 20% do valor da autorização de fornecimento.

20.2.2. Para condutas descritas nos itens 20.1.6. e 20.1.7 será aplicada multa de, no máximo, 10% do valor da autorização de fornecimento.

20.2.3. Para condutas descritas nos itens 20.1.8., 20.1.9. e 20.1.10. será aplicada multa de, no máximo, 5% do valor da autorização de fornecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

20.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, ou ainda, no caso de falha na execução da Ata de Registro de Preço ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global da autorização de fornecimento, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto na autorização de fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento);

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global da autorização de fornecimento, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa sancionadora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

20.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

20.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7. Sobrevindo decisão administrativa final e irrecorrível sobre o valor da multa aplicada, deverá esse ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação da CONTRATADA.

20.7.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

20.7.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se restar caracterizado qualquer um dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurados à Contratada, na segunda hipótese, os direitos ao contraditório e à ampla defesa, intimidando-se a Contratada para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação. Na hipótese de desacolhimento da defesa escrita, a Contratada poderá interpor recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão contra a qual recorrerá.

21.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

22.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

22.6. A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificá-la; ou devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.8. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

22.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.

22.11. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no portal do CFMV <http://portal.cfmv.gov.br/portal/licitacoes/index/secao/1>. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

22.12. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, é franqueada vista dos autos do **Processo Administrativo nº 7101/2016**, aos interessados.

22.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço

Anexo II.1 – Ata de Formação de Cadastro de Reserva

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial

Anexo IV – Modelo de Declarações

Anexo V – Minuta da Autorização de Fornecimento.

Brasília, 10 de fevereiro de 2017.

Vitor Hugo da Silva Ramos
Pregoeiro do CFMV
Mat. nº 0345



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, conforme especificações técnicas abaixo, por um período de 12 (doze) meses.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação faz-se necessária, pois o CFMV fornece refeições (almoço e lanche) a todo corpo funcional, por meio de cozinha e refeitório próprios, bem como cozinheiras capacitadas para tal atividade. A relação de gêneros alimentícios especificados abaixo é imprescindível para a preparação das referidas refeições, as quais são baseadas em um cardápio balanceado nutricionalmente, diversificado gastronomicamente e modificado semanalmente.

2.2. Baseado na média de consumo do controle de estoque foram estimados os quantitativos a serem adquiridos para o período de 12 meses, acrescidos de 10% como margem de segurança, devido as demandas que surgem ao longo do ano.

2.3. Justifica-se ainda a contratação, devido ao cancelamento do grupo 2 no Pregão Eletrônico nº 12/2016, carecendo, portanto, de repetição do certame.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO E PREÇOS

3.1. Abaixo as especificações dos itens do Grupo 2: Carne/Ave/Peixe - (itens 01 a 26)

OBJETO					Grupo	Custo Estimado Unit.	Custo Estimado Total
Item	Unid.	Qtde Anual	Média Consumo Mensal	Produto			
1	Kg	130	11	Bacon Defumado, manta contendo 3 kg, com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	8,19	1.064,27
2	Kg	98	8	Camarão pequeno descascado, cozido e congelado, de primeira, embalagem com 400 g. Apresentando coloração e odores adequados para manipulação e consumo. Armazenados e conservados em condições adequadas.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	55,99	5.487,02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

3	Kg	420	35	Carne Bovina, carne de sol, de primeira qualidade, em pedaço, embalagem individual de 01 kg em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	24,50	10.290,00
4	Kg	545	45	Carne Bovina, contra filé, de primeira qualidade, sem osso, limpa, cortada em bifês, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	27,03	14.728,63
5	Kg	863	72	Carne Bovina, coxão mole, de primeira qualidade, sem osso, limpa, cortada em bifês, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	19,29	16.644,39
6	Kg	208	17	Carne Bovina, cupim, de primeira qualidade, peça inteira, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	23,29	4.844,32
7	Kg	535	45	Carne Bovina, lagarto, peça inteira, limpa, de primeira qualidade, embalagem em saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	21,07	11.270,67
8	Kg	217	18	Carne Bovina, patinho, de primeira qualidade, peça inteira, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	20,18	4.379,06
9	Kg	255	21	Carne Bovina, patinho, moída, de primeira qualidade, embalagem individual de 01 kg em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	16,70	4.258,50
10	Kg	183	15	Carne Suína, costela, defumada, de primeira qualidade, apresentação em tiras, fresca, embalada em saco plástico transparente, atóxico, com identificação do produto e prazo	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	19,12	3.498,96



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

				de validade.			
11	Kg	226	19	Carne Suína, lombo, peça inteira, de primeira qualidade, embalagem em saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	14,79	3.343,29
12	Kg	245	20	Carne Suína, pernil, de primeira qualidade, fatiada, embalagem em filme PVC transparente, ou saco plástico transparente, atóxico, com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	11,58	2.837,10
13	Kg	66	6	Charque, de primeira qualidade, embalagem individual de 500g em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	26,47	1.746,69
14	Kg	890	74	Coxa e Sobrecoxa de Frango, congeladas, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	7,49	6.666,10
15	Kg	585	49	Coxinha da Asa de Frango, de primeira qualidade, congelado, embalagem em filme PVC transparente, ou saco plástico transparente, atóxico. Embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto e prazo de validade. Com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	9,21	5.384,93
16	Und	480	40	Fígado bovino resfriado, bandeja 500g. Apresentando coloração e odores adequados para manipulação e consumo. Armazenados e conservados em condições adequadas, com identificação e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	8,51	4.086,40
17	Kg	302	25	Filé de merluza congelado, embalagem de 1 kg. Sem espinha e sem couro. Com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	28,98	8.751,96
18	Kg	1241	103	Filé de Peito de Frango, sem osso e sem pele de primeira qualidade, congelado, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, atóxico. Embalagem	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	9,32	11.561,98



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

				individual de 01 kg, com identificação do produto e prazo de validade.			
19	Un.	204	17	Hambúrguer de carne bovina tradicional. Embalagem contendo 12 unds. Peso líquido total 672g. Com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	14,75	3.009,00
20	Un.	204	17	Hambúrguer de frango tradicional. Embalagem contendo 12 unds. Peso líquido total 672g. Com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	13,90	2.835,60
21	Kg	60	5	Lasca de bacalhau do porto, sem pelo e espinha, pacote de 1 kg. Identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	30,70	1.842,00
22	Kg	128	11	Linguiça Calabresa, defumada, embalada a vácuo, embalagem contendo 500g, com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	8,40	1.074,88
23	Kg	240	20	Peixe em posta salmão congelado, embalagem com 1 kg. Apresentando coloração e odores adequados para manipulação e consumo. Identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	61,00	14.640,00
24	Kg	66	6	Pé Suíno, salgado, de primeira qualidade, embalagem em saco plástico transparentes, atóxico, com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	6,85	452,10
25	Kg	66	6	Rabo Suíno, salgado, de primeira qualidade, embalagem em saco plástico transparente, atóxico, com identificação do produto e prazo de validade.	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	9,83	648,78
26	Pct	123	10	Salsicha de Frango, tipo hot dog, com teores reduzidos de gorduras, calorias e sódio, acondicionada em embalagem plástica, embalada a vácuo, com 500g, com identificação do produto e prazo de validade. Ingredientes: Carne de frango, carne de aves mecanicamente separada, proteína vegetal, glicose, sal, amido (máx. 2%), conservadores: nitrato e nitrito de sódio, estabilizante: tripolifosfato de sódio, antioxidante: eritorbato de	G2 – CARNE / AVE / PEIXE	5,94	730,62



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

				sódio, natural.	aromatizante:	aroma			
VALOR TOTAL DO GRUPO									146.077,24

3.2. O quantitativo estimado servirá tão somente como subsídio aos licitantes para formulação das propostas e para indicação do valor dos gêneros alimentícios, não constituindo qualquer obrigação futura, pois o fornecimento será mediante requisição e de acordo com as necessidades do CFMV.

4. DAS AMOSTRAS

4.1. Para adjudicação do processo faz-se necessária a entrega de uma amostra de cada item, conforme especificado na planilha acima e de mesma marca cotada na licitação.

4.2. As amostras deverão ser entregues em no máximo 02 (dois) dia úteis após a solicitação, que será submetido a análise do Fiscal de Contrato, que, posteriormente, emitirá o laudo conclusivo da análise, aprovando ou reprovando os produtos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.3. Os itens deverão ser entregues no CFMV, localizado no **SIA Trecho 06 Lotes 130/140 – Brasília-DF**, nos horários de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 16:00h.

4.4. Para os itens constantes do Grupo 1 (itens 01 a 26), a LICITANTE deverá fornecer, para amostra, 01 unidade, conforme especificação, sem ônus para CONTRATANTE.

5. OUTRAS PRESCRIÇÕES

5.1. Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

5.2. Não serão aceitos produtos em desacordo com a proposta da LICITANTE;

5.3. Prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 30 (dias) a contar da data da entrega;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.4. Não serão aceitos produtos de origem animal sem o devido registro de inspeção sanitária, bem como outros produtos que não constem identificação do fabricante e prazo de validade.

5.5. Para o grupo, deverão ser observados:

5.5.1. Alimentos de origem animal, embalados em saco plástico de polietileno, atóxico, intacto, com rótulo ou etiqueta que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal). O percentual aceitável de sebo ou gordura é de 10% para carne bovina.

a) Carne Bovina - vermelha brilhante ou púrpura, congelada até - 12°C resfriada 0° a 7°C.

b) Carne Suína: rosada, congelada até -12 °C, resfriada 0° a 4°C

c) Carne de Carneiro: marron clara, congelada até -12°C, resfriada 0° a 7°C

d) Ave (frango): amarela-rosada, congelada até -12°C resfriada 0° a 4°C. Deve ter controle sanitário previsto em lei, como Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SISE), Serviço de Inspeção Federal (SIF).

e) Peixe: de rio, tamanho mínimo de acordo com a legislação vigente (IBAMA), de cativeiro dispensa tamanho mínimo, temperatura de congelamento até - 12°C, de resfriamento 0 a 2°C.

f) Embutidos: Cor correspondente a sua composição, temperatura de 0° a 7°C.

g) Cárneos salgados: temperatura ambiente.

6. DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL

6.1. Os itens serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CONTRATANTE, devendo ocorrer mensalmente após solicitação formal (e-mail ou documento oficial) do fiscal do contrato;

6.2. O prazo de entrega será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação formal do fiscal do contrato.

6.3. Os itens deverão ser entregues no CFMV - SIA Trecho 06 Lotes 130/140 – Brasília-DF, nos horários de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:30h.

6.3.1. As despesas com a entrega é ônus exclusivo do fornecedor.

6.4. A CONTRATANTE não receberá os produtos entregues fora dos horários estabelecidos no item 6.3, bem como produtos que não estejam acompanhados das devidas notas fiscais.

6.5. O recebimento do objeto será feito por servidor designado pelo fiscal de contrato conforme o caso, nos seguintes termos:

6.5.1. Os recebimentos ocorrerão nas ocasiões das entregas do objeto contratado, acompanhada de assinatura de servidor da CONTRATANTE no canhoto da nota fiscal e constará de:

6.5.2. Verificação física de cada item adquirido para constatar sua integridade;

6.5.3. Verificação da conformidade do bem às especificações e quantidades solicitadas;

6.5.4. A critério da CONTRATANTE, realização de testes;

6.5.5. Insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual serão consignadas as incorreções constatadas, devendo ser o item substituído, bem como a respectiva nota fiscal, às custas da CONTRATADA, **no prazo máximo de 24 (horas)**, sendo posteriormente repetidas as verificações necessárias para o recebimento do objeto.

6.5.6. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem 6.5.5 ou, ainda, caso o novo bem entregue também seja rejeitado, **serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.5.7. Sendo satisfatórias as verificações, será dado o ateste na Nota Fiscal e o bem será definitivamente recebido.

6.5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização durante o prazo de validade.

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à **CONTRATANTE:**

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

7.1.2. Atestar nas notas fiscais eletrônicas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento, podendo realizar testes;

7.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências deste contrato;

7.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o Objeto.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à **CONTRATADA:**

7.2.1. Entregar o objeto do presente Contrato em atendimento a todas as especificações constantes no item 3;

7.2.2. Entregar o objeto do presente Contrato no prazo e local indicado, conforme os subitens 6.2 e 6.3;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

7.2.3. Substituir, à suas expensas, no prazo máximo de até 24 (horas), a contar da notificação, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

7.2.4. Atender prontamente às exigências da CONTRATANTE inerentes ao Objeto;

7.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;

7.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

7.2.7. Assumir a responsabilidade por:

7.2.7.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

7.2.7.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.7.3. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, inclusive fretes e pedágios;

7.2.7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

7.2.8. Apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, fundiária e previdenciária como condição para atesto da nota fiscal.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após recebimento da nota fiscal





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

eletrônica/fatura, acompanhado de boleto bancário ou indicação de conta bancária para depósito, preferencialmente Banco do Brasil.

8.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.

8.3. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

8.4. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao CFMV qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

8.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.7. Não caberá pagamento de atualização financeira ao Fornecedor Registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta e

8.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

09 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de contratação será exigida a documentação abaixo, constante da Lei nº 8.666/93, a saber:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 9.1.1. Habilitação jurídica;
- 9.1.2. Regularidade fiscal;
- 9.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.1.4. Qualificação técnica, quando exigido pelo ente licitante;
- 9.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.1.6. Declaração de superveniência de fatos impeditivos;

9.2. A documentação nos subitens 9.1.1 a 9.1.6, se for o caso, poderá ser substituída pelas informações constantes do SICAF.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 10.1.1.** Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.2.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.3.** Cometer fraude fiscal;
- 10.1.4.** Fizer declaração falsa;
- 10.1.5.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 10.1.6.** Falhar na execução do contrato;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 10.1.8** Não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido;
- 10.1.9.** Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 10.1.10.** Não mantiver a proposta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.2. Para os fins do item 21.1.2., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, *caput* e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. Para condutas descritas nos itens 21.1.1., 21.1.2., 21.1.3., 21.1.4. e 21.1.5 será aplicada multa de , no máximo, 20% do valor do contrato.

10.2.2. Para condutas descritas nos itens 21.1.6. e 21.1.7 será aplicada multa de, no máximo, 10% do valor do contrato.

10.2.3. Para condutas descritas nos itens 21.1.8., 21.1.9. e 21.1.10. será aplicada multa de, no máximo, 5% do valor do contrato.

10.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo da prestação de serviços, ou ainda, no caso de falha na execução do contrato ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, as multas previstas nos incisos II e III.

10.5. No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Rubrica nº 2.2.2.1.1.01.02.01.001.007 - Gêneros de Alimentação, do plano de contas em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO CFMV Nº ---/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PRODUTOS DE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Pública Federal, sediada na Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, médico veterinário inscrito no CRMV-GO nº 0272 e no CPF/MF sob nº 088.404.311-87, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 06/2017, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia xx/xx/2017, constante nas folhas xx a xx do Processo Administrativo nº 7101/2016, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da União, RESOLVE, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, dos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e das demais normas legais aplicáveis, **REGISTRAR OS PREÇOS** para eventual aquisição de produtos de gêneros alimentícios, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual aquisição, sob demanda, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, conforme descrições e demais condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus anexos.

1.2. O Contratante não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em quantidades menores, conforme necessidade demandada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico nº 06/2017 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INTEGRANTES DA ATA

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preço o **Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a fornecedora -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada pelo seu --- (Procurador/Sócio/Gerente)-----, Sr. (a) -----, -----(nacionalidade)----, --- (estado civil)----, -----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o n° -----, portador da cédula de identidade n° -----, expedida pela -----, em conformidade com a(o) -----(procuração, contrato e/ou estatuto)----- contidos(as) às folhas ----- do Processo Administrativo n° 7101/2016, doravante denominada **FORNECEDOR**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, as quantidades e as especificações são as que se seguem:

OBJETO				PREÇO REGISTRADO	
ITEM	UNID	QTDE	OBJETO	UNT	TOTAL

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

5.2. O fornecimento dar-se-á de acordo com as demandas solicitadas pelo CFMV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas:

- a) das situações previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93; e
- b) da redução dos preços praticados no mercado.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os FORNECEDORES que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.3.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.3.2. Convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.3.3. Caso não haja êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá à revogação da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. O registro da Ata poderá ser cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por intermédio de processo administrativo específico:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.4.1. A pedido do FORNECEDOR, quando:

- a. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o objeto.

6.4.2. Por iniciativa do CFMV, quando o fornecedor:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Não mantiver as condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Se recusar a fornecer os gêneros alimentícios nos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sem justificativa aceitável;
- f. Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- g. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Não serão permitidas adesões futuras à Ata de Registro de Preços, fundamentada nos termos do art. 22 do Decreto 7.892/2013, haja vista as considerações contidas no Acórdão 1297/2015-Plenário-TCU, de 27.05.2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO CADASTRO RESERVA

8.1. Não há cadastro de reserva, conforme registrado na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (anexo).

Ou (caso haja cadastro de reserva)

8.1. Os licitantes que aceitaram cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame estão listados na Ata de Formação de Cadastro de Reserva (anexo)

8.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A ordem de classificação disposta na cláusula 8.1 será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

8.4. A classificação a que se refere a cláusula 8.1 respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe:

9.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos gêneros alimentícios registrados;

9.1.2. Monitorar os preços dos gêneros alimentícios, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

9.1.3. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

9.1.4. Convocar a FORNECEDORA via instrumento contratual (autorização de fornecimento), para entrega dos gêneros alimentícios;

9.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

9.1.6. Consultar a FORNECEDORA quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir à presente Ata; e

9.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA

10.1. Os itens serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade da CONTRATANTE, devendo ocorrer mensalmente após solicitação formal (e-mail ou documento oficial) do fiscal do contrato;

10.2. O prazo de entrega será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação formal do fiscal do contrato.

10.3. Os itens deverão ser entregues no CFMV - SIA Trecho 06 Lotes 130/140 – Brasília-DF, nos horários de 08:00h às 11:00h e de 13:00h às 15:30h.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.3.1. As despesas com a entrega é ônus exclusivo do fornecedor.

10.4. A CONTRATANTE não receberá os gêneros alimentícios entregues fora dos horários estabelecidos no item 10.3, bem como produtos que não estejam acompanhados das devidas notas fiscais.

10.5. O recebimento do objeto será feito por servidor designado pelo fiscal de contrato conforme o caso, nos seguintes termos:

10.5.1. Os recebimentos ocorrerão nas ocasiões das entregas do objeto contratado, acompanhada de assinatura de servidor da CONTRATANTE no canhoto da nota fiscal e constará de:

10.5.2. Verificação física de cada item adquirido para constatar sua integridade;

10.5.3. Verificação da conformidade do bem às especificações e quantidades solicitadas;

10.5.4. A critério da CONTRATANTE, realização de testes;

10.5.5. Insatisfatórias as verificações, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual serão consignadas as incorreções constatadas, devendo ser o item substituído, bem como a respectiva nota fiscal, às custas da CONTRATADA, **no prazo máximo de 24 (horas)**, sendo posteriormente repetidas as verificações necessárias para o recebimento do objeto.

10.5.6. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem 10.5.5 ou, ainda, caso o novo bem entregue também seja rejeitado, **serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.**

10.5.7. Sendo satisfatórias as verificações, será dado o ateste na Nota Fiscal e o bem será definitivamente recebido.

10.5.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização durante o prazo de validade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à **CONTRATANTE**:

11.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

11.1.2. Atestar nas notas fiscais eletrônicas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento, podendo realizar testes;

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências deste contrato;

11.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

11.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que guardem relação com o Objeto.

11.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892/2013 e do Edital e seus anexos, compete à **CONTRATADA**:

11.2.1. Entregar o objeto do presente Contrato em atendimento a todas as especificações constantes no item 4;

11.2.2. Entregar o objeto do presente Contrato no prazo e local indicado, conforme os subitens 10.2 e 10.3;

11.2.3. Substituir, à suas expensas, no prazo máximo de até 24 (horas), a contar da notificação, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

11.2.4. Atender prontamente às exigências da CONTRATANTE inerentes ao Objeto;

11.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.2.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

11.2.7. Assumir a responsabilidade por:

11.2.7.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

11.2.7.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.2.7.3. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, inclusive fretes e pedágios;

11.2.7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

11.2.8. Apresentar documentos relativos à regularidade fiscal, fundiária e previdenciária como condição para atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura, acompanhado de boleto bancário ou indicação de conta bancária para depósito, preferencialmente Banco do Brasil.

12.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.3. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, este ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

12.4. Após apresentada a referida comprovação, o Fornecedor Registrado ficará responsável por comunicar ao CFMV qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

12.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

12.6. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

12.7. Não caberá pagamento de atualização financeira ao Fornecedor Registrado caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta e

12.8. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor Registrado, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata de Registro de Preço e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1. Fraudar na execução da ordem de fornecimento;

13.1.2. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3. Cometer fraude fiscal;

13.1.4. Fizer declaração falsa;

13.1.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 13.1.6. Falhar na execução da ordem de fornecimento;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 13.1.8 Não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido;
- 13.1.9. Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 13.1.10. Não manter a proposta.

13.2. Para os fins do item 13.1.2., reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, *caput* e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.2.1. Para condutas descritas nos itens 13.1.1., 13.1.2., 13.1.3., 13.1.4. e 13.1.5 será aplicada multa de , no máximo, 20% do valor da autorização de fornecimento.

13.2.2. Para condutas descritas nos itens 13.1.6. e 13.1.7 será aplicada multa de, no máximo, 10% do valor da autorização de fornecimento.

13.2.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.8., 13.1.9. e 13.1.10. será aplicada multa de, no máximo, 5% do valor da autorização de fornecimento.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, ou ainda, no caso de falha na execução da Ata de Registro de Preço ou inexecução total ou parcial do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global da autorização de fornecimento, por dia de atraso não justificado dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia de atraso na execução de qualquer prazo previsto na autorização de fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento);

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global da autorização de fornecimento, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

III - Multa sancionadora de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global da autorização de fornecimento, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

13.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. Sobrevindo decisão administrativa final e irrecurável sobre o valor da multa aplicada, deverá esse ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação da CONTRATADA.

13.7.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.7.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2017;
- b) Termo de Referência, Anexo I do edital;
- c) Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado, constante das folhas --- a --- do Processo Administrativo nº 7101/2016.

14.2. As questões judiciais oriundas para presente Ata, não resolvidas no âmbito administrativo serão dirimidas pelo Juízo de uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, ---- de ----- de 2017.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II.1 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 06/2017

ATA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

27/10/2015

COMPASNET - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Pregão Eletrônico



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Ata de Formação do Cadastro de Reserva

Data de abertura: 02/10/2015 09:02
Número da portaria: Portaria nº 64/2014
Data de portaria: 01/01/2015
Número do processo: 8427/2014
Número do pregão: 00013/2015 (SRP)
Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de Solução Integrada de Infraestrutura e Segurança de TI.

MODELO

GRUPO 1

Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Valor estimado: R\$ 1.137.895,3700

Fornecedores Vencedores

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Quantidade Ofertada	Valor Adjudicado
02.277.205/0001-44	VERT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA	-	R\$ 995.451,9500

Cadastro de Reserva:

Data/Hora Inicial: 20/10/2015 14:07 **Data/Hora Final:** 21/10/2015 14:10
Data/Hora Envio de Envio para o SIASG: 21/10/2015 14:25
Valor para Cadastro de Reserva: R\$ 995.451,9500

Fornecedores que aderiram ao cadastro de reserva

Classificação	CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Qtde. Ofertada	Data/Hora da Adesão
Não houve adesão ao Cadastro de Reserva				

OBS: A imagem acima trata-se de um modelo da Ata de Formação de Cadastro de Reserva emitida pelo próprio sistema eletrônico do Comprasnet.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da licitante)

Ao: Conselho Federal de Medicina Veterinária
A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2017 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7101/2016

Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender às necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária, pelo preço total global do grupo de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e conforme abaixo:

OBJETO				GRUPO		PREÇOS REGISTRADOS	
Item	Und.	Qty	DESCRIÇÃO			UNIT.	TOTAL
VALOR TOTAL							

Declaramos que no preço proposto estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto do Pregão Eletrônico nº 06/2017, como todas as despesas com a mão de obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias. (Obs: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos total concordância a todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico por SRP nº 06/2017, e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA LICITANTE

Nome Empresarial: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade: _____

UF: _____

Tel/Fax: _____

Banco: Agência: C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade: _____

UF: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

RG: _____

Órgão Expedidor: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

1. A licitante está **ciente e concorda** com as condições contidas no Edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
2. A licitante declara, em atendimento ao previsto neste Edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A licitante declara, em atendimento ao previsto neste Edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A licitante declara, em atendimento ao previsto neste Edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**;
5. A licitante declara que elaborou sua proposta apresentada neste Pregão Eletrônico SRP nº 06/2017 **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**;

Local, data

Assinatura e carimbo
(Representante legal)

